

ACORDO COLETIVO/2000 ENTRE A COMLURB E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2000, que entre si fazem, de um lado a COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, representada pelo seu Diretor Presidente, Paulo Carvalho Filho e por Diretor de Recursos Humanos da Companhia, Rafael Goltsman Lerner, e de outro o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante dos empregados da Companhia, através de seu Diretor Presidente LUCIANO DAVID DE ARAÚJO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL** – Fica acordado pelas partes, que pelo período de vigência deste Acordo Coletivo, não será concedido reajuste salarial aos empregados da COMLURB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO PECUNIÁRIO** – A Empresa pagará, em 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, nos meses de maio (competência – abril) e agosto (competência – julho) do corrente ano, a título de abono pecuniário, o valor global de R\$400,00 (quatrocentos reais) sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente entendido e convencionado que a concessão do referido abono se reveste de caráter eventual e excepcional, não podendo servir de precedente ou fundamento para qualquer outra postulação, no sentido de renovação, na vigência deste Acordo.

Parágrafo segundo: O abono pecuniário de que trata o caput desta cláusula não tem natureza salarial, não incorpora e não complementa a remuneração devida a qualquer empregado para efeito de cálculo de férias, 13º salário, horas extraordinárias, FGTS ou outro direito trabalhista oriundo do Contrato Individual de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE ESTUDOS** - A COMLURB concorda em constituir uma Comissão composta por representantes da empresa, da CODESP, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, um do Sindicato e um dos trabalhadores da empresa, este escolhido

diretamente pelos empregados, em processo convocado pelo Sindicato, a fim de estudar e elaborar uma proposta de participação dos empregados nos lucros e resultados, vinculada a metas a serem atingidas no que tange, entre outras, ao desempenho econômico-financeiro, à redução de perdas e desperdícios e à segurança e qualidade do trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - ANUÊNIO** - A COMLURB concederá adicional de tempo de serviço, a ser contado anualmente, adicional de anuênio, pago mensalmente na base 1% (um por cento) para cada ano de efetivo exercício sobre o salário-referência do empregado.

**CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as horas extras que se seguirem, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Ao empregado é assegurado o direito de recusar o trabalho com intervalo inferior às 11 horas previsto no artigo 66 da CLT.

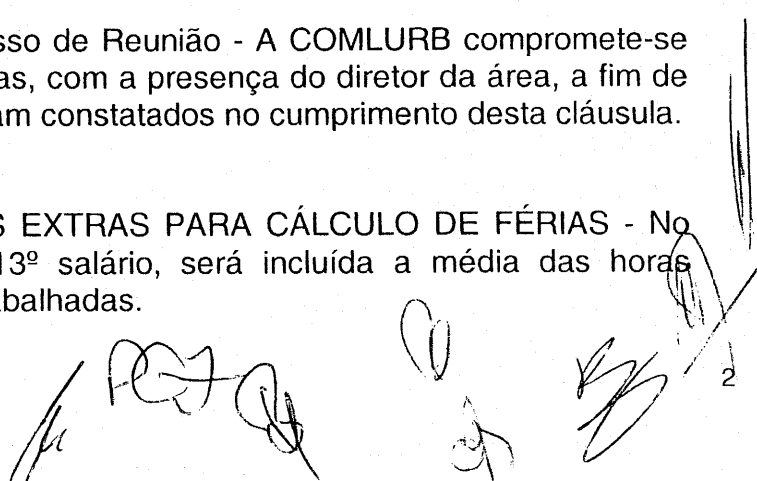
**CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS** - A folga semanal será obrigatória. O empregado que trabalhar em domingos ou feriados tem direito a folga em outro dia da semana seguinte, de acordo com a escala de trabalho previamente divulgada pelas Chefias.

Parágrafo primeiro – Quadro de Escala de Trabalho – As Chefias ficam obrigadas a divulgar, com antecedência, quadro mensal contendo escala de trabalho nos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas, assegurando a todos os trabalhadores, pelo menos, 2 (dois) domingos de folga no mês. A escala mensal poderá ser revista mediante acordo entre os trabalhadores e as respectivas Chefias.

Parágrafo segundo – Adicional - As horas trabalhadas nos domingos e feriados que não forem compensados com folga em outros dias da semana por motivo de emergência, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo terceiro - Compromisso de Reunião - A COMLURB compromete-se a realizar reuniões nas gerências, com a presença do diretor da área, a fim de corrigir eventuais erros que sejam constatados no cumprimento desta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS PARA CÁLCULO DE FÉRIAS** - No pagamento das férias e do 13º salário, será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a checkmark.

CLÁUSULA OITAVA – ESCALA DE REVEZAMENTO – Na vigência deste acordo, a COMLURB, na execução de serviço de limpeza em unidades hospitalares do Município do Rio de Janeiro, poderá adotar regime de horário de trabalho em escala de revezamento 12 (doze) x 36 (trinta e seis), mediante pronunciamento favorável do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA - NONA - LICENÇA PRÊMIO – Considerando o término da concessão de licença prêmio para todos os empregados da COMLURB, fica assegurado aos empregados que, em 01 de março de 1999, já tiverem completado 18 (dezoito) dos 24 (vinte e quatro) meses relativos ao período aquisitivo, o direito de gozar 20 (vinte) dias de licença prêmio, cuja marcação será feita de acordo com a possibilidade do serviço, sendo que tal direito, em nenhuma circunstância, será transformado em pecúnia.

CLÁUSULA DÉCIMA - PISO SALARIAL - O piso salarial da Empresa será de R\$ 198,64 (cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - TICKET-REFEIÇÃO - A COMLURB fornecerá, na forma do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, 30 (trinta) tickets refeição, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), cada um, efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos tickets somente daqueles posicionados na faixa salarial a partir de R\$ 1.052,31 (um mil cinqüenta e dois reais e trinta um centavos) ou daqueles que exercerem emprego de confiança, cujo piso salarial ou a soma do salário-referência mais a respectiva gratificação seja superior ao valor acima mencionado.

Parágrafo único - DISTRIBUIÇÃO - A COMLURB manterá a sistemática que propicia a entrega dos tickets refeição, em cada primeira distribuição mensal, em dia para o qual o empregado esteja escalado para trabalhar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da empresa fixado conforme cláusula 10ª, mantidos os percentuais já concedidos anteriormente.

Parágrafo único - A Empresa pagará adicional de insalubridade aos empregados lotados nas rampas e aterros sanitários. O pagamento de insalubridade aos empregados lotados nas áreas do Caju dependerá de perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FÉRIAS - O pagamento da remuneração das férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e de metade do 13º salário será efetuado em até dois dias antes do início do respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A Empresa pagará gratificação de férias, no valor de 70% (setenta por cento) sobre o salário-referência de cada empregado ou segundo o que preceitua a Constituição Federal.

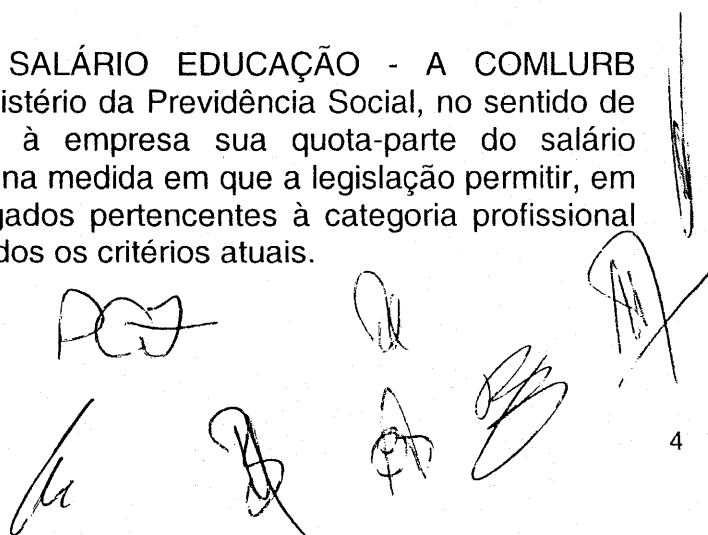
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE - A COMLURB concederá auxílio-creche no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), às empregadas e aos empregados quando estes tiverem em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos por decisão judicial ou viuvez. A idade limite será de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS - A COMLURB concederá aos empregados que tenham filhos excepcionais auxílio no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para cada filho nessa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE NO TRABALHO - A COMLURB concederá suplementação do auxílio-doença e do seguro de acidente no trabalho para todos os integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o benefício pago e a remuneração a que faria jus se em exercício estivesse.

Parágrafo único - Avaliação Médica - Fica condicionada a manutenção da complementação de que trata o caput ao resultado dos exames médicos realizados periodicamente, para avaliação do estado de saúde do empregado, por médicos credenciados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - A COMLURB manterá entendimentos com o Ministério da Previdência Social, no sentido de que seja repassada diretamente à empresa sua quota-parte do salário educação, para que seja revertida, na medida em que a legislação permitir, em benefícios sociais para os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato, mantidos os critérios atuais.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center and right, and a vertical signature on the far right edge.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO - Será possível o gozo conjunto de férias e licença prêmio, tão somente, para os empregados que, nesta data, já adquiriram o direito ao gozo da citada licença, nos termos da cláusula 9ª, desde que não haja prejuízo para a Empresa e seja autorizado pelo Diretor da Área

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE - A COMLURB não dispensará a empregada gestante, sem justa causa, no período de até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - LICENÇA SINDICAL - Os empregados diretores do Sindicato poderão optar por licença sem vencimentos, caso decidam dedicar-se integralmente ao Sindicato, ou receber o salário e vantagens da COMLURB, caso cumpram o contrato de trabalho.

Parágrafo único - Dispensa - Os empregados diretores do Sindicato serão dispensados do serviço até 3 (três) dias por mês, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS - O Sindicato indicará 35 (trinta e cinco ) Delegados Sindicais, que, durante a vigência do presente acordo, só poderão ser dispensados por motivo de justa causa.

Parágrafo único - Dispensa - Os empregados indicados como Delegados Sindicais terão direito a 3 (três) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS - A COMLURB concederá, a critério da Diretoria, licença sem vencimentos de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, a todo empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos no emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONVÊNIO COM DROGARIAS - A COMLURB estabelecerá convênio com drogarias, para atendimento de seus empregados, no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - CONVÊNIO COM ÓTICAS - A COMLURB estabelecerá convênio com óticas, para atendimento de seus empregados, no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL - A COMLURB manterá convênio com a Santa Casa da Misericórdia, comprometendo-se a manter entendimentos com o objetivo de estender o auxílio funeral a todos os empregados considerando como dependentes mulher, marido, filhos até 21 (vinte e um) anos, pai e mãe dependentes habilitados perante a Previdência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - SEGURO PARA MOTOCICLISTAS - A COMLURB manterá seguro de acidentes pessoais e de vida adequado para os empregados que fazem uso de motocicletas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - CAMPANHA EDUCATIVA - A COMLURB promoverá campanha de divulgação no sentido de alertar a população para que não coloque objetos cortantes ou perfurantes em sacos plásticos de lixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - REMANEJAMENTO DE TRABALHADOR - A COMLURB fará avaliação física de trabalhadores na coleta de lixo das ruas a cada cinco anos, remanejando para os serviços de limpeza de logradouros aqueles que não tiverem condições físicas para serviço pesado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIMPEZA HOSPITALAR - A COMLURB se compromete a proceder seleção, dentre os candidatos aprovados em concurso público, daqueles com perfil mais adequado à execução de serviços de limpeza em unidades hospitalares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - PLANTÃO DE ACIDENTES - A COMLURB manterá funcionando o plantão de registro de acidentes e outras ocorrências durante o tempo em que houver serviço de rua.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Fica assegurada ao Sindicato a indicação de um membro para a Composição do Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será em lista tríplice submetida ao acionista majoritário da COMLURB, que escolherá qualquer um dentre os indicados. O Sindicato se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB na composição da lista tríplice, integrantes da categoria profissional, escolhidos por eleição direta e que atendam à regulamentação elaborada de comum acordo com o Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS - A COMLURB proibirá o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se acondicionados em local seguro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE - A COMLURB abonará o ponto dos empregados estudantes em dia de provas e exames escolares, desde que seja o chefe imediato informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - ATAS DA CIPA - A COMLURB encaminhará as atas das CIPAS ao Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - ALIMENTAÇÃO NO SAMBÓDROMO - A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços no Sambódromo nos horários de realização de eventos carnavalescos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A COMLURB implantará medidas que visem à melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO - A COMLURB fornecerá uniformes aos empregados, fixado o limite de 6 (seis) mudas anuais aos empregados na coleta e nas operações especiais, e de 4 (quatro) mudas anuais para os empregados em atividades na limpeza de logradouros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - QUADRO DE AVISOS - Todos os boletins internos e outros avisos da administração serão obrigatoriamente afixados nos quadros de aviso de todas as unidades fixas da COMLURB no prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS - A COMLURB anotará na CTPS dos empregados os salários e as gratificações recebidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO PONTO NO ALMOÇO - A COMLURB liberará todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado ao almoço, exceto os administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS - A COMLURB realizará exames médicos anuais, inclusive exame de sangue, em todos os empregados que trabalham em condições insalubres.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A COMLURB descontará de cada empregado representado pelo Sindicato a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo R\$ 10,00 (dez reais) no mês de junho (competência – maio) e R\$ 10,00 (dez reais) no mês de agosto (competência – julho), devendo este montante ser repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto.

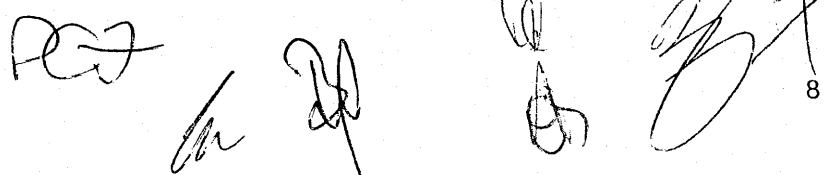
Parágrafo primeiro – Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o direito de manifestar por escrito oposição ao aludido desconto, documento este que deverá ser entregue nas dependências do Sindicato, no período de 10 de abril de 2000 a 19 de abril de 2000. Para tanto, a empresa deverá, através de seu Boletim Interno, dar ciência desta cláusula aos seus empregados, mediante sua transcrição na íntegra.

Parágrafo segundo - A fim de viabilizar o repasse da verba descontada, o Sindicato fica obrigado a enviar à Diretoria de Recursos Humanos da Comlurb listagem contendo os nomes dos empregados que apresentaram oposição ao desconto da contribuição assistencial, acompanhada dos respectivos documentos, até o dia 28 de abril de 2000.

Parágrafo terceiro – O Sindicato assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a Comlurb venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de ações ajuizadas por seus trabalhadores e que tenham por objeto o desconto previsto na presente Cláusula, desde que denunciado à lide pela Companhia, ou desde que lhe seja encaminhada a notificação judicial em tempo suficiente para a elaboração de defesa judicial e comparecimento à audiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - DIA DA LIMPEZA URBANA - É reconhecido o dia 16 de maio como Dia da Limpeza Urbana, e as horas trabalhadas nesse dia serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - ABONO ADMINISTRATIVO SINDICAL - A COMLURB dará abono administrativo (sem pagamento de salário) de 5 dias aos Diretores e Delegados Sindicais, desde que o Presidente do Sindicato comunique à Presidência da COMLURB com antecedência mínima de 48 horas, com justificção.





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - SEGURO DE VIDA - Os seguros de vida serão mantidos nos valores abaixo, que, por sua vez, serão reajustados de acordo com os índices indicados pela SUSEP:

Morte Natural	R\$ 5.000,00
Morte em Acidentes	R\$ 5.000,00
Invalidez Permanente	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - A Empresa fará gestões junto à Caixa Econômica Federal para fornecimento aos empregados de Cartão do Trabalhador para controle de seu saldo na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO - A COMLURB se compromete a implementar cursos profissionais para seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO - Em caso de demissão, será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, uma via da solicitação de demissão, comunicando a data e o motivo da dispensa.

Parágrafo único - Revisão - Qualquer empregado poderá solicitar a revisão da demissão, por justa causa, mediante representação escrita dirigida à Diretoria da Empresa, que será analisada em conjunto com um representante do Sindicato indicado para este fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REVISÃO DE PUNIÇÕES - Qualquer empregado poderá pedir a revisão de sua punição mediante requerimento junto à Diretoria de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA - FOLHA SUPLEMENTAR - A COMLURB pagará em folha suplementar, no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, a todos os empregados representados pelo Sindicato, as diferenças devidas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e adicional de tempo de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - ENTREGA DE VALE TRANSPORTE- A COMLURB se compromete a somente fazer a entrega de vales-transporte em cada primeira distribuição mensal, em dia para o qual o empregado esteja escalado para trabalhar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - VIGÊNCIA- Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho têm vigência somente por doze meses, a contar de 1º de março de 2000, com término em 28 de fevereiro de 2001.

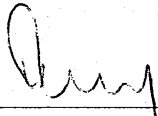
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO - As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2000.




PAULO CARVALHO FILHO

Diretor Presidente da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana



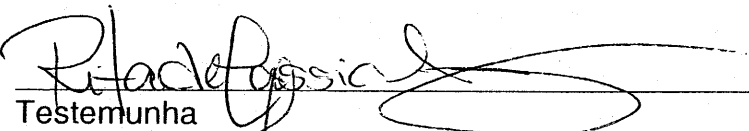
RAFAEL GOLTSMAN LERNER

Diretor de Recursos Humanos da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

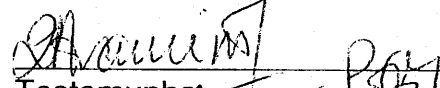


LUCIANO DAVID DE ARAÚJO

Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro



Testemunha



Testemunha



Testemunha